



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

## **PROPOSTA DE EMENDA Nº 010 DE 2025 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES**

**ACRESCENTAR O ART. 101-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES, PARA ADOTAR NO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL AS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS DE VEREADORES E DE BANCADAS, PREVISTAS NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86, DE 17 DE MARÇO DE 2015; NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 100, DE 26 DE JUNHO DE 2019; E NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 126, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ABAIXO ASSINADOS**, no uso de suas prerrogativas legais, nos termos do Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, fazem saber que, após aprovação Plenária, promulga através da Presidência desta Casa a seguinte:

### **EMENDA A LEI ORGÂNICA:**

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Brejetuba passa a vigorar acrescida do artigo 101-A com a seguinte redação:

Art. 101-A As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do projeto encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

~~§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no~~



Autenticar documento em <http://www3.camara-brejetuba.es.gov.br/autenticidade>  
Como autenticação, será computada para fins de cumprimento do inciso I do § 2º do art. n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 5º As programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 7º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimo por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimo por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

§§ 3º e 4º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe





# Câmara Municipal de Brejetuba

apresentadas, independentemente da autoria.

§ 10 As programações de que trata o § 4º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

Art. 2º Os efeitos do artigo 101-A acrescido na Lei Orgânica Municipal passam a vigor na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Plenário "Mary Carmem Couto Dias  
Brejetuba/ES, 09 de maio de 2023.

  
**JAIRO CUNHA**  
Vereador

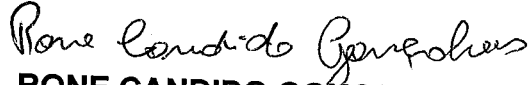
  
**ADEMIR ANTONIO CORREA**  
Vereador

  
**LUCIANA MARIA DA SILVA**  
Vereadora

  
**JOSAFÁ DA SILVA CELÍRIO**  
Vereador

  
**LUIZ ALBERTO ZAVARIZE**  
Vereador

  
**LUZINETE DIAS PILON**  
Vereador

  
**RONE CANDIDO GONÇALVES**  
Vereadora

  
**MAXUEL DOS SANTOS SILVA**  
Vereador

  
**EVERTON VIERA DIAS**  
Vereador







# Câmara Municipal de Brejetuba

Brejetuba vai ao encontro dos anseios da população Brejetubense, quanto ao compromisso de execução de melhorias no Município, conta-se com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.

Após a aprovação desta proposta de emenda à Lei Orgânica, Regimento Interno desta Casa Legislativa terá que alterar também, a fim de recepcionar a questão do orçamento impositivo.

Frente as razões descritas acima, bem como enunciados propostos bem como os positivos impactos no nosso Município, rogo a aprovação desta Proposição pelos nobres pares.

*Plenário "Mary Carmem Couto Dias"*  
*Brejetuba/ES, 09 de maio de 2023.*

  
**JAIRO CUNHA**  
Vereador

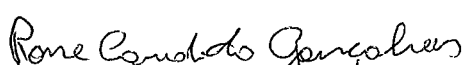
  
**ADEMIR ANTONIO CORREA**  
Vereador

  
**LUCIANA MARIA DA SILVA**  
Vereadora

  
**JOSAFÁ DA SILVA CELÍRIO**  
Vereador

  
**LUÍZ ALBERTO ZAVARIZE**  
Vereador

**LUZINETE DIAS PILON**  
Vereador

  
**RONE CANDIDO GONÇALVES**  
Vereadora

  
**MAXUEL DOS SANTOS SILVA**  
Vereador

  
**EVERTON VIERA DIAS**  
Vereador

